



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5357

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 738ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2021-007577/TEC/AIMU-1060 – CLODOMIRO MORAIS FRAZÃO** – Auto de Infração Nº 16878, Termo de Embargo Nº 007332 - Sítio Bebedouro, S/N, Zona Rural - Bananeiras/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 16878 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 3º, c/c art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, incisos II e VII, e art. 50, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.514/2008, c/c a Lei nº 11.428/2006, mantendo o valor da multa simples em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 21 de outubro de 2022.